AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 522701 - RS (2014/0127261-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LEANDRO DA CUNHA E SILVA E OUTRO(S) - RS025934
AGRAVADO	: OLÁVIA RIBEIRO
AGRAVADO	: LAURA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ORIUNDO DE AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÕES DIRIGIDAS NA VIA ESPECIAL A RECLAMAR OFENSA AOS DISPOSITIVOS RELACIONADOS AO JULGADO RESCINDENDO. DECISÃO DENEGATÓRIA FUNDADA EM ENTENDIMENTO DESTE STJ PELO QUAL SOMENTE SE ADMITE A INTERPOSIÇÃO DE APELO RARO EM AÇÃO RESCISÓRIA PARA SE PERQUIRIR A VIOLAÇÃO DO PRÓPRIO ART. 485 DO CPC/1973. AGRAVO QUE REVEICULOU AS ALEGAÇÕES DE MÉRITO DESTINADAS AO ATAQUE DOS FUNDAMENTOS DO JULGADO RESCINDENDO. AGRAVO QUE VEICULA RAZÕES DISSOCIADAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. IRRESIGNAÇÃO VEICULADA EM RECURSO INTERNO VISANDO SUPRIR A DEFICIÊNCIA ARGUMENTATIVA DO ANTERIOR AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO NO RECURSO SUBSEQUENTE. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Em se tratando de Recurso Especial oriundo de ação rescisória, a única violação passível de análise, preenchidos os demais requisitos legais, refere-se aos incisos do art. 485 do CPC/1973.

2. Denegada a tramitação do Apelo Raro forte à argumentação nele contida, para destinar-se à violação dos dispositivos legais apreciados na demanda originária, deveria a parte apresentar argumentação coerente com a fundamentação da decisão denegatória, uma vez descumprida tal premissa, a aplicação da Súmula 284/STF, por razões dissociadas, é de rigor.

3. Não se pode, ainda, suprir o vício de argumentação por ocasião da interposição do Agravo Interno.

4. Agravo Interno do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator